INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES COINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e a **VEGA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado do São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1098, Salas 63 e 64, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 53.827.260/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 22.301, de 3 de julho de 2024, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

1. Constituir um fundo de investimento em participação, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES COINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES COINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe", respectivamente); e

2. Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

3. Aprovar a primeira emissão de 8.250 (oito mil duzentas e cinquenta) Cotas da Subclasse A da Classe, todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de emissão de até R$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Anexo da Classe ("Novas Cotas Subclasse A" e "1ª Emissão Subclasse A", respectivamente), e descritas abaixo:

a) **Rito:** as Novas Cotas não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º, inciso I, da Resolução CVM nº 160, uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo;

b) **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

c) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, pelo Preço de Emissão, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas; e

d) **Período de colocação:** a subscrição das Novas Cotas Subclasse A, objeto da 1ª Emissão Subclasse A, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento.

Clicksign 2a53f91e-9089-498d-8620-6c3330489245

4. Aprovar a primeira emissão de 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas da Subclasse B da Classe, todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de emissão de até R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Anexo da Classe ("Novas Cotas Subclasse B" e "1ª Emissão Subclasse B", respectivamente), e descritas abaixo:

a) Rito: a oferta das Cotas da Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

b) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) Coordenador Líder: as Cotas da 1ª Emissão Subclasse B serão distribuídas pela Administradora, nos termos do contrato de distribuição;

d) Preço de Emissão: o preço inicial e unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais)

e) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas;

f) Preço de Integralização por Cota da Nova Emissão: Preço de Emissão;

g) Distribuição Parcial: será admitida distribuição parcial das Cotas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da 1ª Emissão Subclasse B, correspondentes ao montante de R$ 1.000.000 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo de Colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada;

h) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 1ª Emissão Subclasse B, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Art. 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação da Oferta"); e

5. Aprovar a primeira emissão de 5.000 (cinco mil) Cotas da Subclasse C da Classe, todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de emissão de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Anexo da Classe ("Novas Cotas Subclasse C" e "1ª Emissão Subclasse C", respectivamente), e descritas abaixo:

a) **Rito:** as Novas Cotas não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º, inciso I, da Resolução CVM nº 160, uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo;

b) **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

c) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas; e

d) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da 1ª Emissão Subclasse C, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento.

Clicksign 2a53f91e-9089-498d-8620-6c3330489245

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

VEGA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Clicksign 2a53f91e-9089-498d-8620-6c3330489245

ANEXO

REGULAMENTO DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES COINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)

Clicksign 2a53f91e-9089-498d-8620-6c3330489245